



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 067/2016

ABERTURA: 29 DE ABRIL DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 29 de Abril de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, em caráter interino, o Sr. **HENRIQUE DAVID MIO**, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços/ fornecimento de produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **POSTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00, neste ato representada por seu sócio-

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Gury', 'APP', and 'Mury'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



administrador, o Sr. **MARCIO MARANGONI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.602.937/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 110.605.518-70, residente e domiciliado na Avenida Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MARCIO MARANGONI**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 028/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 067/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | MARCA    | APRES | QUANT | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|-------|--|----------|-------|-------|----------------|-----------------|
| 34    | CANALETA DE CONCRETO PRE-MOLDADO ARMADO (CANALETÃO) - 65 X 33 CM   | POSTUBOS | UNI   | 500   | 28,50          | 14.250,00       |
| 35    | CANALETA DE CONCRETO (MEIO TUBO) - 0,40 X 1,00 M - PB - PS1  | POSTUBOS | UNI   | 200   | 26,50          | 5.300,00        |
| 71    | GUIA C/ SARJETA EM CONCRETO, TIPO PRE-MOLDADO, C/ MEDIDAS MÍNIMAS: 75 CM DE COMPRIMENTO C/ 30X8 CM DE BASE, 23X10 CM DE ALTURA     | POSTUBOS | UNI   | 500   | 27,00          | 13.500,00       |
| 72    | GRELHA EM CONCRETO PRE-MOLDADO 0,80CM X 0,70CM X 0,12CM DE ESPESSURA, COM OITO VAOS DE 0,05CM X 0,20CM, ARMADA PARA TRAFEGO PESADO | POSTUBOS | UNI   | 100   | 193,00         | 19.300,00       |
| 175   | TUBO DE CONCRETO - PB - 0,40 CM - CLASSE PS1 - R 16 KN/ML  | POSTUBOS | M     | 200   | 42,50          | 8.500,00        |
| 176   | TUBO DE CONCRETO - PB - 0,60 CM - CLASSE PS1 - R 16 KN/ML  | POSTUBOS | M     | 200   | 72,00          | 14.400,00       |
| 177   | TUBO DE CONCRETO ARMADO - 0,80 CM - CLASSE PA1 - R 60 KN/ML - SESSAO DE TELA SOLDADA - PB - 2,46 - NORMA - ABNT/NBR                | POSTUBOS | M     | 150   | 170,00         | 25.500,00       |
| 178   | TUBO DE CONCRETO ARMADO - 1,00 M - CLASSE PA1 - R 60 KN/ML - SESSAO DE TELA SOLDADA - PB - 2,83 - NORMA ABNT/NBR                   | POSTUBOS | M     | 150   | 210,00         | 31.500,00       |
| TOTAL |  |          |       |       |                | 132.250,00      |

Valor total: R\$ 132.250,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000  
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos                       | Descrição Despesa                        |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|--|
| 0201    | 04                         | 122 | 0001 | 2 | 001 | 3.3.90.30.24.00         | 1562    | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0203    | 04                         | 122 | 0001 | 2 | 005 | 3.3.90.30.24.00         | 1563    | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0301    | 22                         | 661 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.30.24.00         | 1564    | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401    | 12                         | 361 | 009  | 2 | 012 | 3.3.90.30.24.00         | 863     | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401    | 12                         | 361 | 009  | 2 | 012 | 3.3.90.30.24.00         | 1508    | 103            | 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401    | 12                         | 361 | 009  | 2 | 012 | 3.3.90.30.24.00         | 1509    | 104            | Demais impostos vinculados à Educação Básica   | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401    | 12                         | 365 | 009  | 2 | 097 | 3.3.90.30.24.00         | 1510    | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401    | 12                         | 365 | 009  | 2 | 097 | 3.3.90.30.24.00         | 1511    | 104            | Demais impostos vinculados à Educação Básica   | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401    | 12                         | 365 | 009  | 2 | 098 | 3.3.90.30.24.00         | 1512    | 103            | 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0402    | 13                         | 392 | 010  | 2 | 024 | 3.3.90.30.24.00         | 1565    | 104            | Demais impostos vinculados à Educação Básica   | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0501    | 08                         | 244 | 011  | 2 | 040 | 3.3.90.30.24.00         | 864     | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0502    | 08                         | 243 | 011  | 2 | 041 | 3.3.90.30.24.00         | 1566    | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0601    | 20                         | 122 | 012  | 2 | 031 | 3.3.90.30.24.00         | 1567    | 000            | Recursos Ordinários – Livres-                  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0601    | 20                         | 122 | 012  | 2 | 031 | 3.3.90.30.24.00         | 1568    | 504            | Royalties                                      | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0601    | 20                         | 122 | 012  | 2 | 031 | 3.3.90.30.24.00         | 1569    | 510            | Taxas – exercício poder de polícia             | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 013  | 2 | 050 | 3.3.90.30.24.00         | 862     | 000            | Recursos Ordinários (Livres)                   | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 013  | 2 | 050 | 3.3.90.30.24.00         | 1571    | 504            | Outros Royalties e Compensações Fin.           | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 013  | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00         | 1574    | 504            | Outros Royalties e Compensações Fin            | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 013  | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00         | 1575    | 511            | Taxes-Prestação de serviços                    | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 013  | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00         | 865     | 000            | Recursos Ordinários (Livres)                   | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 013  | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00         | 1576    | 512            | CIDE (Lei 10.866/04 – Art 1ºB)                 | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 452 | 013  | 2 | 053 | 3.3.90.30.24.00         | 1452    | 000            | Recursos Ordinários (Livres)                   | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701    | 15                         | 452 | 013  | 2 | 053 | 3.3.90.30.24.00         | 1577    | 511            | Taxes-Prestação de Serviços                    | Material para Manutenção de Bens Imóveis |





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



|      |    |     |     |   |     |                 |      |     |   |  |
|------|----|-----|-----|---|-----|-----------------|------|-----|---|--|
| 0701 | 15 | 122 | 013 | 2 | 054 | 3.3.90.30.24.00 | 1172 | 000 | Recursos Ordinários (Livres)                            | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0702 | 26 | 782 | 013 | 2 | 056 | 3.3.90.30.24.00 | 1579 | 000 | Recursos Ordinários (Livres)                            | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0702 | 26 | 782 | 013 | 2 | 056 | 3.3.90.30.24.00 | 1580 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin.                    | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0702 | 26 | 606 | 005 | 2 | 057 | 3.3.90.30.24.00 | 1031 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin.                    | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0801 | 04 | 123 | 014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.24.00 | 1581 | 000 | Recursos Ordinários (Livres)                            | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0801 | 01 | 123 | 014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.24.00 | 1582 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin.                    | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0901 | 04 | 122 | 016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.24.00 | 889  | 000 | Recursos Ordinários (Livres)                            | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0901 | 04 | 122 | 016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.24.00 | 1583 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin.                    | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1201 | 23 | 695 | 004 | 2 | 100 | 3.3.90.30.24.00 | 1588 | 000 | Recursos Ordinários (Livres)                            | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1202 | 27 | 612 | 007 | 2 | 101 | 3.3.90.30.24.00 | 1589 | 000 | Recursos Ordinários (Livres)                            | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.24.00 | 1584 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)              | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.24.00 | 1585 | 329 | Progr.de qualificação da atenção primária à Saúde-APSUS | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.24.00 | 1586 | 495 | Atenção Básica  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 075 | 3.3.90.30.24.00 | 1587 | 495 | Atenção Básica  | Material para Manutenção de Bens Imóveis |

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de Maio de 2016 a 03 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à





contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:





I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 028/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Gili', 'ed', 'Prof.', and 'MPP'.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

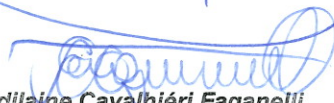
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 03 de Maio de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Sec. Mun. De Administração – Contratante


  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Sec. Mun. de Assistência Social –  
Contratante

  
**Edilaine Cavaliéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer –  
Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do  
Contrato

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento -  
Contratante

  
**Patrícia Maria Rodrigues da Silva**  
Chefe de Gabinete – Contratante

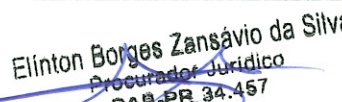
  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec. Mun. de Finanças – Contratante

  
**Henrique David Mio**  
Sec. Mun., Indústria, Comércio e Serviços (Interino) –  
Contratante

  
**Marcio Marangoni**  
Postubos Indústria e Comércio de Peças de Concreto  
LTDA – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008





**DR. ROBERTO YAMASHITA LEAL**  
ODONTOLOGIA  
ESPECIALISTA EM ORTODONTIA PELA USP

ARRELIÇOS DENTÁRIOS • IMPLANTES DENTÁRIOS • TRATAMENTO DE CAVIL  
RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS • CLAREAMENTO DENTÁRIO • PRÓTESES DENTÁRIAS

RUA NICOLAU MIGUEL 400 - CARLÓPOLIS-PR ☎ 43 3566 2380



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 134.743,80 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Maio 2016 a 03 de Maio de 2017.  
ASSINATURA: 03 de Maio de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

OBJETO: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 121.782,50 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Maio 2016 a 03 de Maio de 2017.  
ASSINATURA: 03 de Maio de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 039/2016 (PMRC)**

Objeto: A contratação de serviços para assistência e internamento psiquiátrico para 04 (quatro) dependentes químicos, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ: 09.268.008/0001-08  
Contratado: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA  
CPF: 13.105.074/0001-34  
Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)  
Fundamento Legal: Artigo 24, Incisos VII e XIII, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Maio de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CPN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E CONFECÇÕES LTDA – ME  
CNPJ/MF: 19.876.132/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de camisetas de uniforme para os servidores da rede pública de ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como aos alunos da rede pública municipal, para o desfile cívico em comemoração aos 108 anos do município, e camisetas para formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD aos alunos dos 5º (quintos) anos da rede pública municipal.

VALOR: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Maio 2016 a 28 de Janeiro de 2017.  
ASSINATURA: 03 de Maio de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: POSTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA – EPP  
CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 132.250,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 04 de Maio 2016 a 03 de Maio de 2017.  
ASSINATURA: 03 de Maio de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2016.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal



**S.A.A.E.**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO PARANAENSE DE SAÚDE  
Rua Wilson R. de Oliveira, 522 - Fone / Fax (43) 3526-1170 e 3536-1054  
CNPJ nº 78.291.694/0001-37  
www.servicioautonomoaae.com.br


**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 (SAAE) – REGISTRO DE PREÇOS**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
LEI Nº 147/2014

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 19 de Maio de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de até 4.000 litros de gasolina comum, de até 1.000 litros de etanol, e de até 2.000 litros de óleo diesel, para abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Autarquia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município de Ribeirão Claro, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Venda), conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 002/2016 (SAAE) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Maio de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Maio de 2016.  
Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando o ofício n.º 040/2016, de 03 de maio de 2016, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de um professor para substituir a servidora demissionária Gisele Borges da Silva, até que se conclua o concurso público que está sendo promovido pelo município.

Resolve

Convocar, de conformidade com o Capítulo 7 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016, de 02.02.2016, a candidata Rosana Cristina Zucco, portadora da CIRG nº 21.615.736-5, aprovada em 1º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego de Professor (a) Substituto (A), para, comparecer no dia 05.05.2016 às 08:30 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vagas existentes para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no supramencionado edital:

- Fotocópias

- Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);

- Comprovante de Residência;

- Comprovante de Escolaridade (Diploma de Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica ou Normal Superior);

- Documentos Originais:

- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
- Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;

- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
- Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 7.4 do Capítulo 7 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**IMPRESSOS COM QUALIDADE**



**GV**  
GRÁFICA  
VALENTE

(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade,  
Nº 461 - FARTURA - SP